

## Sentinela do Sul

## LEI Nº 1362/2018

Cria cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, altera as Leis 53/93, 944/2007 e 1135/2011, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Servidores do Município os seguintes cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 113/1994 — Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Sentinela do Sul, acrescentando-os no Art. 3º da Lei 53/93, com alteração dada pelo art. 15º da Lei 944/2007, permanecendo inalterados os demais cargos já elencados nos referidos artigos das Leis supracitadas.

| CARGO                        | QUANTIDADE | CARGA<br>HORÁRIA<br>SEMANAL | PADRÃO DE<br>VENCIMENTO |
|------------------------------|------------|-----------------------------|-------------------------|
| Agente Comunitário de Saúde  | 04         | 40 h                        | 6/A                     |
| Agente de Combate a Endemias | 01         | 40 h                        | 6/A                     |

Parágrafo Único. As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam do Anexo I e Anexo II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido o Padrão 6/A na tabela de padrões e vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Art. 22º da Lei 53/93, com alteração dada pelo Art. 19º da Lei 944/2007 e pelo Art. 3º da Lei 1135/2011, com os seguintes coeficientes:

| PADRÃO | COEFICIENTES SEGUNDO AS CLASSES |      |       |       |       |  |
|--------|---------------------------------|------|-------|-------|-------|--|
| -      | A                               | В    | C     | D     | Е     |  |
| 6/A    | 42,74                           | 44,4 | 47,28 | 54,49 | 57,95 |  |

Art. 3º - O valor padrão referencial para determinação do vencimento dos cargos de Padrão 6/A será o mesmo aplicado aos demais servidores.

Art. 4° - Ficam revogadas as Leis nº 1253/2015 e 1305/2016.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Fevereiro de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Registre-se e Publique-se:

Prefeito Municipal

N.

Eduardo Junior Munaretto

Chefe de Gabinete

aziele Ladwig dos Santos

Secretário da Fazenda e Responsável pela pasta da Secretaria da Administração